

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010839/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054203/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004307/2014-13
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA, CNPJ n. 04.314.935/0001-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TARCISO MODOLO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do plano da CNTIC**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Conforme alterações as demais funções passarão a perceber os seguintes pisos a partir de 1º de maio de 2014:

FUNÇÃO	SALARIO MÊS
01 AJUDANTE	R\$ 1.155,00
02 AJUDANTE DE SOLDADOR (INICIO)	R\$ 1.180,00
03 AJUDANTE DE SOLDADOR	R\$ 1.300,00
04 APONTADOR I	R\$ 1.307,00

05 APONTADOR II	R\$ 1.455,00
06 ASSISTENTE ADM I	R\$ 1.972,00
07 ASSISTENTE ADM II	R\$ 2.150,00
08 ASSISTENTE TECNICO	R\$ 5.038,00
09 AUXILIAR ADM I	R\$ 1.503,02
10 AUXILIAR ADM II	R\$ 1.650,00
11 AUXILIAR ADM II	R\$ 1.774,00
12 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.155,00
13 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	R\$ 1.305,00
14 AUXILIAR TECNICO I	R\$ 1.503,02
15 AUXILIAR TÉCNICO II	R\$ 1.603,00
16 CONTADORA	R\$ 2.150,00
17 ENCARREGADO ADM	R\$ 2.748,00
18 ENCARREGADO ADM II	R\$ 4.000,00
19 ENCARREGADO DE MECANICA	R\$ 2.720,00
20 ENCARREGADO DE OBRAS I	R\$ 3.206,00
21 ENCARREGADO DE OBRAS II	R\$ 3.378,00
22 ENCARREGADO DE SERVIÇOS I	R\$ 2.697,00
23 ENCARREGADO DE SERVIÇOS II	R\$ 2.977,00
24 ENCARREGADO GERAL I	R\$ 4.045,00
25 ENCARREGADO GERAL II	R\$ 4.752,00
26 ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 5.725,00
27 GREIDISTA	R\$ 1.774,00
28 LAVADOR I	R\$ 1.307,00
29 LAVADOR II	R\$ 1.503,02
30 LUBRIFICADOR I	R\$ 1.307,00
31 LUBRIFICADOR II	R\$ 1.586,00
32 MECANICO I	R\$ 1.765,00
33 MECANICO II	R\$ 1.890,00
34 MECANICO III	R\$ 2.499,00
35 MOTORISTA INICIAL	R\$ 1.503,02
36 MOTORISTA (EXPERIENCIA 60 DIAS)	R\$ 1.570,00
37 MOTORISTA (01 ANO)	R\$ 1.650,00
38 OP DE CARREGADEIRA BOB CAT / MINI - ESCAVADEIRA (INICIAL)	R\$ 1.503,02
39 OP DE CARREGADEIRA BOB CAT / MINI - ESCAVADEIRA (EXP.60DIAS)	R\$ 1.890,00
40 OP DE CARREGADEIRA BOB CAT / MINI - ESCAVADEIRA (01 ANO)	R\$ 2.021,00
41 OPERADOR DE ESCAVADEIRA (INICIAL)	R\$ 2.499,00
42 OPERADOR DE ESCAVADEIRA (EXPERIENCIA 60 DIAS)	R\$ 2.720,00
43 OPERADOR DE MOTONIVELADOR/PATROL I	R\$ 2.519,00
44 OPERADOR DE MOTONIVELADOR/PATROL II	R\$ 2.748,00
45 OPERADOR DE RETRO (INICIAL)	R\$ 1.775,00
46 OPERADOR DE RETRO (EXPERIENCIA 60 DIAS)	R\$ 1.890,00
47 OPERADOR DE RETRO (01 ANO)	R\$ 2.021,00
48 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR I	R\$ 1.650,00
49 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR II	R\$ 1.775,00
50 OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA I	R\$ 1.650,00

51 OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA II	R\$ 1.775,00
52 OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA I	R\$ 2.499,00
53 OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA II	R\$ 2.720,00
54 SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.155,00
55 SOLDADOR I	R\$ 1.503,02
56 SOLDADOR II	R\$ 1.586,00
57 SOLDADOR III	R\$ 2.011,00
58 SUBENCARREGADO DE OFICINA	R\$ 2.697,00
59 TÉCNICO DE SEGURANÇA (INICIO)	R\$ 1.972,00
60 TECNICO DE SEGURANÇA	R\$ 2.150,00
61 VIGIA	R\$ 1.155,00
62 ZELADOR	R\$ 1.155,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários de Abril de 2014, será aplicado em 1º de Maio de 2014, reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Único: - Serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, exceto as decorrentes de promoções e mérito.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, obedecendo ao plano de salários progressivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **MODULO** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo:- Se a **MODOLO** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **MODOLO** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 15º (décimo quinto) dia após o 5º. (quinto) dia de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MODOLO** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser anotada na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras efetuadas no mês serão remuneradas conforme o seguinte:

A - De segunda-feira a sábado acréscimo de 60% (sessenta por cento).

B - Domingo e Feriado acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único:- Em todos os dias 24 dezembro, 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval,

considerados feriados, as jornadas trabalhadas pelos funcionários nestes dias, terão suas horas acrescidas de 60% (sessenta por cento) exceto se os dias 24 e 31 de dezembro vir a cair no domingo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para o trabalho prestado entre as 22h00 e 05h00 horas, observando-se a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **MODOLO** concederá a cada 05 (cinco) anos completos, a partir do mês subsequente do aniversário da Admissão na empresa, á remuneração de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, a título de quinquênio até o limite de 20(vinte) anos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE APURAÇÃO DA PLR

A **MODOLO** continuará com a mesma condição de pagamento da PLR, para FEVEREIRO E JULHO/2015, mantendo o valor de até 50% do salário base de cada funcionário, calculado pelo período trabalhado no ano da apuração, considerando apenas os funcionários que não estejam desligados no mês do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

A **MODOLO** fornecerá 01 (um) Ticket Refeição, no valor mínimo de **R\$ 13,00 (treze reais)**. O empregado receberá tanto tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou refeições nos restaurantes credenciados pela **MODOLO** no mesmo valor.

1.1 Para o cargo de vigia o mesmo receberá 01 (um) ticket Refeição referente á janta; ou refeição nos restaurantes credenciados no mesmo valor, em substituição dos tickets.

2. VALE SUPERMERCADO OU CESTA BÁSICA - valor mínimo de **R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** para todos os funcionários CASADOS ou, comprovadamente ARRIMOS DE FAMÍLIA.

3. Café da manhã Opção da MODOLO pelo fornecimento aos seus empregados dentro da própria empresa,

ou em restaurantes credenciados.

4. A **MODOLO** descontará em Folha de Pagamento, mensalmente 1% (um por cento) do salário-base dos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia (dinheiro), até o dia do pagamento dos salários de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A **MODOLO** descontará em folha de pagamento, mensalmente 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados, para este fim.

Parágrafo Primeiro:- Para os funcionários alojados em obras não tem direito a Vale Transporte, exceto na chegada de Segunda Feira e na saída de Sexta Feira ou no Sábado. Porém terá o equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de transferência de local (dormir fora de casa) sendo calculado pelo numero de noite que isto ocorre.

Parágrafo Segundo:- Para o Vale Transporte referente aos encarregados, haverá documentação por parte da **MODOLO** assegurando que o transporte é por conta da empresa através de veículos leves cedidos por ela à disposição do funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A **MODOLO** manterá Convênio Médico Hospitalar para todos os empregados ativos.

Extensão do Convênio Médico aos Empregados:

A)- A **MODOLO** subsidiará o Convênio Médico Hospitalar a todos os empregados ativos, não podendo o valor descontado dos empregados ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor desse Convênio, sendo que este valor não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do salário nominal do empregado.

B)- Quando comprovadamente esteja na condição conjugal de esposo (a), companheiro (a), filho (a), os empregados ativos poderão efetuar a inclusão no Convênio Médico Hospitalar mediante custeio integral de 100 (cem por cento) do valor desse Convênio.

C)- Os empregados só terão direito ao Plano de Saúde, após termino do contrato de experiência conforme Acordo Coletivo, exceto os que por ventura tiverem afastamento por Acidente de Trabalho no decorrer do período da experiência.

Parágrafo Primeiro:- Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será aplicado o valor acordado com a empresa prestadora de serviço do Plano de Saúde.

Parágrafo Segundo:- É assegurada a manutenção no Plano de Saúde aos empregados que vierem a ser

afastados pelo INSS a partir da implantação do Plano, assim como aos seus dependentes que participam do Plano de Saúde da **MODOLO**. Todavia, caberá a esses empregados arcar com o custeio da sua participação até o limite estipulado no “caput” desta cláusula e com o custeio total dos dependentes, mediante reembolso mensal á **MODOLO**.

Parágrafo Terceiro:- Fica a critério da **MODOLO** a inclusão dos dependentes de cada um no referido plano de saúde. A inclusão de qualquer dependente não dá ao funcionário o poder de direito adquirido.

Parágrafo Quarto:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **MODOLO** concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente do trabalho a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **MODOLO** onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso para não qualificado, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos e 11 (onze) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados á **MODOLO**, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A **MODULO** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA QUE TRATA DA REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, a **MODULO** fornecerá ao empregado carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante

seu vínculo empregatício"; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **MODOLO** compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

A **MODOLO**, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, sub Empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único:- A Empresa que se utilizar de Mão de Obra de reeducados provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único:- A **MODOLO** dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a serem seguidos, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **MODOLO** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

Parágrafo Primeiro:- A **MODOLO** poderá também arcar com estas despesas em local, credenciados a seu critério.

Parágrafo Segundo:- Ressalvadas as condições melhores já praticadas pela **MODOLO**.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A - Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

B - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

C - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **MODOLO** concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8.213/91 desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Primeiro:- O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo:- O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Para garantia dos direitos dos trabalhadores, a **MODOLO** caso por qualquer motivo venha a encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obriga se a comunicar aos empregados e ao próprio Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para garantia dos direitos dos trabalhadores, a **MODOLO** caso por qualquer motivo venha a encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obriga se a comunicar aos empregados e ao próprio Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **MODOLO** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único:- A **MODOLO** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no “caput” em compensação dos dias pontes antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido ao ano calendário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS

1. A compensação de horas consistirá na antecipação de horas de trabalho, não podendo apresentar saldo negativo.

2. As horas trabalhadas serão creditadas na compensação de horas. As folgas concedidas serão debitadas, na compensação de horas devendo o número de horas, do dia da folga ser igual à jornada diária de trabalho contratual.

3. As faltas, atrasos e saídas antecipadas, conforme acordo prévio entre o empregado e empregador, será compensado.

4. As horas trabalhadas em dia feriado não serão creditadas na compensação de horas, devendo ser pagas com os devidos acréscimos no mês de ocorrência.

5. As horas trabalhadas em dia do DSR não serão creditadas na compensação de horas, devendo ser pagas com os devidos acréscimos no mês de ocorrência.

Parágrafo Primeiro:- DA VIGÊNCIA DA COMPENSAÇÃO DE HORAS.

1. A vigência da compensação de horas será a mesma estipulada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

2. Um novo período de compensação de horas somente será permitido se o anterior houver sido completamente zerado pelo pagamento do saldo credor das horas ou, zerado por concessão de folgas, dentro do período de vigência anterior.

3. A **MODOLO** não reterá horas extras para compensação futura. Toda a compensação de horas será feita dentro do mês, pagando ao funcionário o saldo encontrado. Fica para o mês posterior somente saldo negativo de horas, se houver.

4. Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, a qualquer título, durante a vigência da compensação de horas, o saldo credor será pago pelo empregador junto com as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Do total de horas extras do mês, efetuadas por cada funcionário, 50% (cinquenta por cento) integram o base de cálculo para apuração da média de horas extras, que serão somadas ao salário para efeito de 13º (décimo terceiro) salários, férias, e demais verbas rescisórias.

2. Será fornecido mensalmente aos empregados, junto com a entrega do holerite (recibo de pagamento de salário), espelho do ponto contendo a movimentação das horas creditadas e debitadas na compensação de horas e o respectivo saldo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

A **MODOLO** dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro e, na Terça Feira de Carnaval sem prejuízo do salário e do DSR.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base de jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob-responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 01 (um) dia ou não para o fim de obter Título Eleitoral, devidamente comprovado.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **MODULO** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia do mês, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro:- Quando a **MODULO** cancelar férias, por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo:- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro:- Quando as empresas concederem férias coletivas em final de ano, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e na Terça Feira de Carnaval não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários devem ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A **MODULO** estará isenta dessas obrigações, se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz direta suficiente.

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **MODOLO** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **MODOLO** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos, sob a orientação técnica e óculos graduados serão fornecidos quando necessário.

A) em caso de uso inadequado do que for fornecido, fica a critério da **MODOLO** a cobrança ou não do que for inutilizado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A **MODULO** quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão aos Sindicatos dos Empregados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização das eleições.

Parágrafo Primeiro:- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo:- A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro:- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições serão comunicados ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **MODULO** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A)** Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B)** Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- C)** Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- D)** O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 50 (cinquenta) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **MODOLO**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Todo local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **MODOLO** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

E - Representante do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data de Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de duas testemunhas do acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A **MODULO** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidário.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **MODULO** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **MODULO** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **MODULO** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 07/03/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 27/02/2014 á pagina C-5, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/201 a abril/2015, limitados ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** inclusive 13º(décimo terceiro) salário e PLR (Participação de Lucros e Resultados), será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - o atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixarão de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no "caput" desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis após o registro da presente norma coletiva no MTE, cabendo a este mesmo Sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto pela empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS

A **MODULO**, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do maior piso por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não culminada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

TARCISO MODOLO
Sócio
TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA